



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019743/2024-82, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/07/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento**, durante 30 (trinta) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.3.8. tenham sido declaradas vencedoras dos Pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019741/2024-93 e nº 00200.019742/2024-38, em função da natureza do funcionamento deste tipo de operação, visto que as atividades contempladas em cada um dos citados editais devem ser prestadas por empresas distintas.

2.3.8.1. A licitante vencedora deste pregão não poderá participar do pregão referente ao edital do Processo nº 00200.019744/2024-27, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Apoio Administrativo.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. O prazo para a execução dos serviços será efetuado conforme o estabelecido na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 5).

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:



SENADO FEDERAL

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a



SENADO FEDERAL

depende das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. conter vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço de suporte à contratação de prestadores para planos de saúde que abranjam, no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) vidas, não necessariamente com as exatas especificações e quantidades descritas no Anexo 2 deste edital.

11.3.1.2. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no item 11.3.1.1 (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

11.3.1.3. Para a comprovação do quantitativo de vidas informado no item 11.3.1.1 (8.500 vidas), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços prestados no mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração



SENADO FEDERAL

contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº



SENADO FEDERAL

14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

18.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Quantidade de Supervisores por Área de Atuação;

Anexo 4 – Quantidade de Beneficiários por Unidade Federativa;

Anexo 5 – Minuta do Contrato;

Anexo 6 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Anexo 7 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 8 – Termo de Confidencialidade da Informação; e

Anexo 9 – Termo de Compromisso referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de junho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2, 3 e 4 do Edital.					
CATSER	25631 e 25470					
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto do presente Edital tem por objetivo prover recursos para credenciar os prestadores de serviços de saúde que irão atender os beneficiários do SIS, além de realizar as atividades pertinentes à manutenção desses contratos, bem como outras operações concernentes ao atendimento e relacionamento com esses prestadores.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Macroprocesso: Credenciamento					
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
	1	Mês	30	Suporte ao credenciamento (credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, e outras atividades correlatas) – quantidade mensal estimada de 300 prestadores.	384,75	115.425,00
	2	Mês	30	Credenciamento (Análises técnicas de credenciamento) – quantidade mensal estimada de 10 pareceres.	500,00	5.000,00
	Valor total estimado da contratação (R\$)					3.612.750,00



SENADO FEDERAL

	Observação 1: Em caso de divergência entre as especificações do CATSER e do edital, deve ser seguida as especificações do edital. Observação 2: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital. Observação 3: A referência do item 1, para fins de pagamento, será “por prestador” e a do item 2 será “a respectiva demanda”.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 5 do Edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 5 do Edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 213773. Natureza da Despesa: 339039.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A contratação envolve a prestação de serviços a serem executados <u>externamente</u> , conforme indicação constante no Anexo 2 do Edital.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 5 do Edital).

Brasília, 17 de junho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO				
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Local de prestação de serviços (Senado / Externo)
1	Suporte ao credenciamento – Credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, e outras atividades correlatas.	1.1. Atendimento aos proponentes de credenciamento e análise de documentação e qualificação do prestador.	1.1.1. Atendimento aos proponentes de credenciamento pelos canais de comunicação do Senado e registros em mecanismos de controle interno, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
			1.1.2. Apoio técnico e administrativo quanto à recepção, conferência e eventuais solicitações de documentos enviados pelo prestador/proponente para fins de habilitação ao credenciamento incluindo tratativas de comunicação com o prestador de saúde, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
		1.2. Credenciamento de empresas de saúde conforme edital, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	1.2.1. Realização de processo de credenciamento, conforme fluxos preconizados, com acompanhamento até a conclusão.	Externo
			1.2.2. Elaboração de minutas e ofícios para credenciamento, conforme modelo padrão e inclusão dos documentos nos sistemas em uso pelo Senado, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO				
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Local de prestação de serviços (Senado / Externo)
			1.2.3. Elaboração de relatório mensal dos credenciamentos e do número atualizado de credenciados e vigências menores que 12 meses.	Externo
		1.3. Suporte na manutenção dos contratos, inclusive apostilamentos e aditamentos.	1.3.1. Realização do processo de aditamento contratual, com acompanhamento até a conclusão, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
			1.3.2. Tratativas com prestador referentes às alterações contratuais e cadastrais mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
			1.3.3. Elaboração de minutas e ofícios para aditamento e demais alterações contratuais conforme modelo padrão e inclusão dos documentos nos sistemas em uso pelo Senado Federal.	Externo
			1.3.4. Elaboração de relatório mensal dos aditamentos.	Externo
		1.4. Vistorias técnicas para credenciamento ou outras alterações contratuais de empresas da saúde;	1.4.1. Vistorias técnicas de instalações físicas dos credenciados e proponentes ao credenciamento, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
			1.4.2. Elaboração de parecer referente à vistoria técnica e tabela de pontuação em conformidade com os Editais de Credenciamento.	Externo
		1.5. Descredenciamento.	1.5.1. Realização de procedimento de descredenciamento a pedido do prestador ou por determinação do Senado, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal;	Externo
			1.5.2. Elaboração de relatório mensal dos descredenciamentos e do número atualizado de descredenciados.	Externo



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO				
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Local de prestação de serviços (Senado / Externo)
		1.6. Cadastro de novos prestadores credenciados.	1.6.1. Realizar o cadastro dos prestadores credenciados no <i>software</i> próprio, mediante rotinas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
		1.7. Parametrização e manutenção das tabelas contratadas (pacotes, tabela geral de eventos, tabelas próprias, materiais e medicamentos, entre outros) e comunicação da finalização do procedimento.	1.7.1. Parametrização e manutenção das tabelas contratadas (pacotes, tabela geral de eventos, tabelas próprias, materiais e medicamentos, entre outros), mediante rotinas estabelecidas pelo Senado Federal.	Externo
		1.8. Manutenção dos cadastros individuais de cada prestador e outras atividades correlatas.	1.8.1. Efetuar a manutenção cadastral (alterações cadastrais, suspensão de atendimento, extensões de credenciamento, descredenciamento) e proceder atualizações necessárias dos prestadores de serviço de saúde credenciados ao Senado e outras atividades correlatas com comunicação aos solicitantes.	Externo
		1.9. Atendimento de primeiro nível aos credenciados.	1.9.1. Atendimento de primeiro nível multicanal aos credenciados, diário ou imediato, nos dias úteis (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens de celular, entre outros canais a serem definidos pela administração do Senado), com acompanhamento e registro das demandas até sua resolução.	Externo
		1.10. Comunicação aos credenciados quanto às rotinas operacionais do plano e outras atividades correlatas.	1.10.1. Comunicação aos credenciados quanto às rotinas operacionais do plano e outras atividades correlatas.	Externo
			1.10.2. Realizar o treinamento para abertura de atendimentos ou em caso de mudança de procedimento, por prestador de saúde, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO

Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Local de prestação de serviços (Senado / Externo)
2	Análises técnicas de credenciamento.	2.1. Parecer técnico circunstanciado sobre dimensionamento e referenciamento de rede de acordo com o tipo de prestador, especialidade e distribuição geográfica.	2.1.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre dimensionamento e referenciamento de rede de acordo com o tipo de prestador, especialidade e distribuição geográfica, visando avaliar carências de especialidades em determinadas localidades e prospectando prestadores para supri-las, bem como avaliar aquelas especialidades que estão em quantitativo suficiente.	Externo
		2.2. Parecer técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de tabelas próprias e alteração de rol de cobertura do Senado.	2.2.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de tabelas próprias e alteração de rol de cobertura do Senado.	Externo
		2.3. Parecer técnico circunstanciado sobre pacotes cirúrgicos ou não, diárias globais e outros eventos de saúde, incluindo estudos de valores praticados no mercado.	2.3.1 Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre pacotes cirúrgicos ou não, diárias globais e outros eventos de saúde, incluindo estudos de valores praticados no mercado.	Externo
		2.4 Parecer técnico circunstanciado sobre prestadores a serem descredenciados com indicação de possíveis substitutos.	2.4.1 Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre prestadores a serem descredenciados com indicação de possíveis substitutos.	Externo



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 3

QUANTIDADE DE SUPERVISORES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

SUPERVISORES POR ÁREA DE ATUAÇÃO		
MACROPROCESSO	ITENS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SUPERVISORES
Credenciamento	Item 1	1
	Item 2	



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 4

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE FEDERATIVA

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2024

SERVIDORES E DEPENDENTES

Estado	Total de Beneficiários
Acre (AC)	28
Alagoas (AL)	42
Amapá (AP)	88
Amazonas (AM)	50
Bahia (BA)	117
Ceará (CE)	65
Distrito Federal (DF)	13.964
Espírito Santo (ES)	74
Goiás (GO)	546
Maranhão (MA)	90
Mato Grosso (MT)	30
Mato Grosso do Sul (MS)	25
Minas Gerais (MG)	164
Pará (PA)	12
Paraíba (PB)	76
Paraná (PR)	33
Pernambuco (PE)	87
Piauí (PI)	50
Rio de Janeiro (RJ)	323
Rio Grande do Norte (RN)	84
Rio Grande do Sul (RS)	34
Rondônia (RO)	19
Roraima (RR)	23
Santa Catarina (SC)	72
São Paulo (SP)	153



SENADO FEDERAL

Sergipe (SE)	76
Tocantins (TO)	53
TOTAL GERAL	16.378

SENADORES E DEPENDENTES

Estado	Total de Beneficiários
Acre (AC)	6
Alagoas (AL)	17
Amapá (AP)	3
Amazonas (AM)	15
Bahia (BA)	17
Ceará (CE)	17
Distrito Federal (DF)	303
Espírito Santo (ES)	13
Goiás (GO)	21
Maranhão (MA)	9
Mato Grosso (MT)	15
Mato Grosso do Sul (MS)	13
Minas Gerais (MG)	24
Pará (PA)	6
Paraíba (PB)	9
Paraná (PR)	8
Pernambuco (PE)	13
Piauí (PI)	10
Rio de Janeiro (RJ)	16
Rio Grande do Norte (RN)	10
Rio Grande do Sul (RS)	5
Rondônia (RO)	10
Roraima (RR)	9
Santa Catarina (SC)	23
São Paulo (SP)	18
Sergipe (SE)	15
Tocantins (TO)	9
TOTAL GERAL	634



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.019743/2024-82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - indicar e manter preposto no local da prestação dos serviços, no horário de funcionamento do SENADO, sem ônus para este, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, bem como esclarecer e adotar providências imediatas quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do SENADO;

VI - manter, para os serviços realizados nas dependências do SENADO, supervisor para área de atuação, de acordo com o Anexo 3 do Edital, responsável pela coordenação das equipes de trabalho;

VII - disponibilizar, sempre que solicitado pelo SENADO, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais contendo dados estatísticos referentes ao objeto deste Contrato, conforme parâmetros e definições estabelecidos pelo SIS:

- a. Relatório contendo profissionais, entidades, especialidades e procedimentos para possível credenciamento;
- b. Relatórios contendo estudos para negociação de tabelas e procedimentos;
- c. Relatórios contendo avaliação 'de' - 'para' contendo códigos e enquadramento técnico;
- d. Relatório quanto ao dimensionamento da rede de prestadores e regiões com deficiência de atendimento, com respectiva apresentação de banco de habilitados existentes em consequência de indicações de credenciamento recebidas anteriormente de beneficiários e/ou profissionais interessados.

VIII - substituir os profissionais em caso de ausências legais ou contratuais (previstas ou imprevistas), devendo informar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, tais ocorrências ao SENADO, apresentando o profissional substituto, assim como a comprovação do preenchimento dos requisitos técnicos exigidos, independente de solicitação do SENADO, prestando, por fim, as informações pessoais necessárias, para viabilizar os acessos aos



SENADO FEDERAL

sistemas informatizados do SENADO ao profissional substituto. As ausências dos profissionais nos serviços, não supridas ou recompensadas estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato.

IX - substituir definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo SENADO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos.

X - assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, inclusive com estacionamento, traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para o SENADO.

XI - informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou correio eletrônico.

XII - contratar e preparar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a execução dos serviços, observando as condições e os requisitos para a ocupação.

XIII - apresentar, juntamente com o plano de trabalho, para fins de cadastro e acesso a sistemas do Senado Federal, a seguinte documentação:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário no posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), registro profissional no Conselho Regional de classe com respectiva especialização e RQE, com indicação dos supervisores técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, e outros documentos a critério do Senado Federal;
- b. Cópia do contrato de trabalho, acompanhada dos demais documentos comprobatórios das qualificações exigidas para os profissionais, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, que passará a compor dossiê da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade de informação previsto no Anexo 8 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - É obrigação do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas e o estabelecido no Anexo 2 do Edital, quando os serviços forem executados nas dependências do SENADO;

II - permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do SENADO, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta do SENADO; e

III - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail: sis@senado.leg.br ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem as atividades de credenciamento de serviços de saúde no SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá se comprometer com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como com as políticas internas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, nos termos do disposto no Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato, conforme modelo constante do Anexo 9 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados e punidos conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA atuará na condição de operador de dados pessoais, conforme definição constante do art. 5º, Inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral



SENADO FEDERAL

de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e deverá ser capaz de cumprir com as seguintes exigências:

- I** – Manter em ambiente virtual controlado, o registro de dados utilizado para armazenar dados pessoais, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo acessos, datas, horários e finalidades;
- II** - Apresentar, a cada 3 (três) meses, relatórios de auditoria contendo registros detalhados dos acessos realizados, além de um plano de ação atualizado com evidências das medidas de controle adotadas para prevenir acessos não autorizados;
- III** – Fornecer prontamente informações solicitadas pelo SENADO para auditorias adicionais e inspeções técnicas;
- IV** – Apresentar, antes do início da execução contratual:
 - a.** Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
 - b.** Protocolo de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
 - c.** Declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, por todos os empregados da CONTRATADA que atuam no tratamento de dados pessoais, atestando que seus empregados estão devidamente capacitados em relação à LGPD e que a empresa está em conformidade com a legislação vigente.
- V** - Eliminar completamente todos os dados pessoais tratados, salvo nos casos em que a retenção for necessária para cumprimento de obrigação legal, ao final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de fiscalização e verificação da conformidade com o disposto na LGPD, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I** - Auditorias e Monitoramento – O SENADO poderá realizar auditorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade da CONTRATADA com a LGPD, podendo solicitar documentos, registros e evidências que comprovem a adoção de medidas adequadas de proteção de dados.
- II** - Comunicação de Incidentes – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 48 da LGPD.
- III** - Plano de Ação Corretiva – Caso seja constatada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação corretiva, com medidas concretas e prazos para mitigação dos riscos identificados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma para a execução do objeto deste contrato, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO
Assinatura do contrato	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Senado Federal.
Reunião preliminar	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
Entrega do plano de trabalho de implantação	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião preliminar.
Avaliação e validação do plano de trabalho de implantação	Senado Federal	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do plano de trabalho de implantação.
Teste e aceite da operação	Senado Federal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do plano de trabalho.
Período de operação assistida	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do aceite da operação.
Início da operação	CONTRATADA	Concomitante com o início da operação assistida. Após o período da operação assistida, o contrato estará sujeito a eventuais glosas por descumprimento dos termos de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião preliminar de implantação ocorrerá nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho de implantação do qual deve constar os marcos de implantação do sistema, de compatibilização com os acessos a sistemas e rede do SENADO, de contratação de equipe e respectivo treinamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA, conforme especificações do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá garantir a integração de sua rede com a do SENADO em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Senado Federal (PRODASEN) como a utilização de VPN IPSec.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter conformidade com as políticas e recomendações de segurança do SENADO, por meio de providências entre as quais podem incluir, a critério do SENADO: inclusão dos usuários e estações de trabalho dos postos de trabalho no *Active Directory* do SENADO, uso de sistemas de proteção/antivírus similares aos dos ativos do SENADO.

I - A critério do SENADO, o acesso a seus sistemas poderá ser intermediado por meio acesso remoto a computadores ou desktops virtuais do SENADO.

II - A interconexão entre as redes deverá ser feita por meio de VPN IPSec *site-to-site* entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá absorver, com o auxílio e orientação dos órgãos competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, os conhecimentos necessários para assumir a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite mensal, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo 6 do Edital, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do ajuste será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com o Anexo 6 do Edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As glosas serão aplicadas, conforme os seguintes níveis de criticidade:

I – Criticidade Baixa: 0,1% do valor mensal do contrato.

II – Criticidade Média: 0,2% do valor mensal do contrato.

a) Caso ocorram mais de 3 (três) ocorrências no mês, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

III – Criticidade Alta: 0,3% do valor mensal do contrato, com apuração de possibilidade de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO – As glosas serão aplicadas até o limite de 30% do valor mensal do contrato, e, a partir desse limite, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será aplicada glosa pelo descumprimento do IMR decorrente de fatores externos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Macroprocesso: Credenciamento							
Item	Unidade	Quantidade	Referência para pagamento	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Mês	30	Por prestador	Suporte ao credenciamento (credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, e outras atividades correlatas) – quantidade mensal			



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: Credenciamento							
Item	Unidade	Quantidade	Referência para pagamento	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
				estimada 300 prestadores.			
2	Mês	30	Sob demanda	Credenciamento - Análises técnicas de credenciamento – quantidade mensal estimada 10 pareceres			
Valor total (R\$)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Quinta, nos termos do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como [Programa de Trabalho 213773](#) e [Natureza de Despesa 339039](#), tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ___ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II** - prejuízos causados ao SENADO, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- III** – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- IV** - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; e
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



SENADO FEDERAL

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato:

I - Advertência – Em caso de infração leve, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá adotar medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pelo SENADO;

II - Multa Contratual – Em caso de infração grave ou reincidência, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto do incidente;

III - Suspensão Parcial das Atividades – Em caso de descumprimento reiterado ou grave violação da confidencialidade e segurança dos dados, a CONTRATADA poderá ter suas atividades relacionadas ao tratamento de dados suspensas por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período;

IV - Rescisão Contratual – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SENADO em caso de descumprimento grave das obrigações de proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis;

V - Indenização por Danos – A CONTRATADA será responsável pela reparação integral de danos materiais e morais causados ao SENADO, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência de falhas no tratamento dos dados pessoais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sétimo e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 6

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
1	Suporte ao credenciamento (credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador e outras atividades correlatas)	1.1. Atendimento aos proponentes de credenciamento e análise de documentação e qualificação do prestador.	1.1.1. Atendimento aos proponentes de credenciamento pelos canais de comunicação do Senado e registros em mecanismos de controle interno, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	1 dia útil	Recepção da solicitação do prestador	> 1 e ≤ 3 dias úteis – baixa > 3 e ≤ 5 dias úteis – média > 5 dias úteis – alta
			1.1.2. Apoio técnico e administrativo quanto à recepção, conferência e eventuais solicitações de documentos enviados pelo prestador/proponente para fins de	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	4 dias úteis	Recepção da documentação	> 4 e ≤ 6 dias úteis – baixa > 7 e ≤ 8 dias úteis – média > 8 dias úteis – alta



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
			habilitação ao credenciamento incluindo tratativas de comunicação com o prestador de saúde.				
		1.2. Credenciamento de empresas de saúde conforme edital, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	1.2.1. Realização de processo de credenciamento, conforme fluxos preconizados, com acompanhamento até a conclusão.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	12 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 12 e ≤ 15 dias úteis – baixa > 15 e ≤ 30 dias úteis – média > 30 dias úteis – alta
			1.2.2. Elaboração de minutas e ofícios para credenciamento, conforme modelo padrão e inclusão dos documentos nos sistemas em uso pelo Senado, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	2 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta
			1.2.3. Elaboração de relatório mensal dos credenciamentos e do número atualizado de credenciados e vigências menores que 12 meses.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	Até o 5º dia útil de cada mês	Encerramento do mês	> 5º e ≤ 7º dia útil – baixa > 7º e ≤ 10º dia útil – média > 10º dia útil – alta
		1.3. Suporte na manutenção dos contratos, inclusive apostilamentos e aditamentos (aditivos e apostilamentos).	1.3.1. Realização do processo de aditamento contratual, com acompanhamento até a conclusão, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	12 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 12 e ≤ 15 dias úteis – baixa > 15 e ≤ 20 dias úteis – média > 20 dias úteis – alta



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
			1.3.2. Tratativas com prestador referentes às alterações contratuais e cadastrais mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial 8 às 18h - dias úteis)	4 dias úteis	Recepção da solicitação	> 4 e ≤ 6 dias úteis – baixa > 6 e ≤ 8 dias úteis – média > 8 dias úteis – alta
			1.3.3. Elaboração de minutas e ofícios para aditamento e demais alterações contratuais conforme modelo padrão e inclusão dos documentos nos sistemas em uso pelo Senado Federal.	Horário comercial 8 às 18h - dias úteis)	2 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta
			1.3.4. Elaboração de relatório mensal dos-aditamentos.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	Até o 5º dia útil de cada mês	Encerramento do mês	> 5º e ≤ 7º dia útil – baixa > 7º e ≤ 10º dia útil – média > 10º dia útil – alta
		1.4. Vistorias Técnicas para credenciamento ou outras alterações contratuais de empresas da saúde.	1.4.1. Vistorias técnicas de instalações físicas dos credenciados e proponentes ao credenciamento, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Sob demanda	5 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 5 e ≤ 6 dias úteis – baixa > 6 e ≤ 8 dias úteis – média > 8 dias úteis – alta
			1.4.2. Elaboração de parecer referente à vistoria técnica e tabela	Sob demanda	2 dias úteis	Data de realização da visita	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
			de pontuação em conformidade com os Editais de Credenciamento.				> 6 dias úteis – alta
		1.5. Descredenciamento.	1.5.1. Realização de procedimento de descredenciamento a pedido do prestador ou por determinação do Senado, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	3 dias úteis	Solicitação do Senado Federal ou prestador	> 3 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta
			1.5.2. Elaboração de relatório mensal dos descredenciamentos e do número atualizado de descredenciados.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	Até 5º dia útil de cada mês	Encerramento do mês	> 5º e ≤ 7º dia útil – baixa > 7º e ≤ 10º dia útil – média > 10º dia útil – alta
		1.6. Cadastro de novos prestadores credenciados.	1.6.1. Realizar o cadastro dos prestadores credenciados no <i>software</i> próprio, mediante rotinas estabelecidas pelo Senado Federal.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	2 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta
		1.7. Parametrização das tabelas contratadas (pacotes, tabela geral de eventos, tabelas próprias, materiais e medicamentos, entre outros) e comunicação da finalização do procedimento.	1.7.1. Parametrização das tabelas contratadas (pacotes, tabela geral de eventos, tabelas próprias, materiais e medicamentos, entre outros).	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	7 dias úteis	Recepção do processo de credenciamento ou atendimento finalizado	> 7 e ≤ 10 dias úteis – baixa > 10 e ≤ 14 dias úteis – média > 14 dias úteis – alta



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
		1.8. Manutenção dos cadastros individuais de cada prestador e outras atividades correlatas.	1.8.1. Efetuar a manutenção cadastral (alterações cadastrais, suspensão de atendimento, extensões de credenciamento, atualizações necessárias dos prestadores de serviço de saúde credenciados ao Senado e outras atividades correlatas com comunicação aos solicitantes.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	2 dias úteis	Solicitação do Senado Federal ou do prestador	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta
		1.9. Atendimento de primeiro nível aos credenciados.	1.9.1. Atendimento de primeiro nível multicanal aos credenciados, diário ou imediato, nos dias úteis (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens de celular, entre outros canais a serem definidos pela administração do Senado, com acompanhamento e registro das demandas, até sua resolução.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	1 dia útil / diário	Recepção da solicitação nos canais de atendimento	> 1 e ≤ 2 dias úteis – baixa > 2 e ≤ 3 dias úteis – média > 3 dias úteis – alta
		1.10. Comunicação aos credenciados quanto às rotinas operacionais do plano e outras atividades correlatas.	1.10.1. Comunicação aos credenciados quanto às rotinas operacionais do plano e outras atividades correlatas.	Horário comercial (8 às 18h - dias úteis)	1 dia útil	Solicitação do Senado Federal	> 2 e ≤ 4 dias úteis – baixa > 4 e ≤ 6 dias úteis – média > 6 dias úteis – alta



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
			1.10.2. Realizar o treinamento para abertura de atendimentos ou em caso de mudança de procedimento, por prestador de saúde, mediante rotinas administrativas estabelecidas pelo Senado Federal.	Sob demanda	7 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 7 e ≤ 10 dias úteis – baixa >10 e ≤ 14 dias úteis – média > 14 dias úteis – alta
2	Análises técnicas de credenciamento	2.1. Parecer técnico circunstanciado sobre dimensionamento e referenciamento de rede de acordo com o tipo de prestador, especialidade e distribuição geográfica.	2.1.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre dimensionamento e referenciamento de rede de acordo com o tipo de prestador, especialidade e distribuição geográfica, visando avaliar carências de especialidades em determinadas localidades e prospectando prestadores para supri-las, bem como avaliar aquelas especialidades que estão em quantitativo suficiente.	Sob demanda	8 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 8 e ≤ 12 dias úteis – baixa >12 e ≤ 17 dias úteis – média > 17 dias úteis – alta
		2.2. Parecer técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de tabelas próprias e alteração de rol de cobertura do Senado.	2.2.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre adoção ou alteração de tabelas próprias e alteração de rol de cobertura do Senado.	Sob demanda	8 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 8 e ≤ 12 dias úteis – baixa >12 e ≤ 17 dias úteis – média > 17 dias úteis – alta



SENADO FEDERAL

Macroprocesso: CREDENCIAMENTO							
Item	Processo	Subprocesso	Serviço	Disponibilidade	Prazo de atendimento	Evento que referência o prazo	Criticidade*
		2.3. Parecer técnico circunstanciado sobre pacotes cirúrgicos ou não, diárias globais e outros eventos de saúde, incluindo estudos de valores praticados no mercado.	2.3.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre pacotes cirúrgicos ou não, diárias globais e outros eventos de saúde, incluindo estudos de valores praticados no mercado.	Sob demanda	8 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 8 e ≤ 12 dias úteis – baixa >12 e ≤ 17 dias úteis – média > 17 dias úteis – alta
		2.4. Parecer técnico circunstanciado sobre prestadores a serem descredenciados com indicação de possíveis substitutos.	2.4.1. Elaboração de parecer técnico circunstanciado sobre prestadores a serem descredenciados com indicação de possíveis substitutos.	Sob demanda	8 dias úteis	Solicitação do Senado Federal	> 8 e ≤ 12 dias úteis – baixa >12 e ≤ 17 dias úteis – média > 17 dias úteis – alta

*Glosas/Penalidades de acordo com a criticidade:

Baixa: glosa de 0,1% do valor mensal do contrato;

Média: glosa de 0,2% do valor mensal do contrato. Caso tenham mais de 3 ocorrências no mês, avaliar possibilidade de penalidade;

Alta: glosa de 0,3% do valor mensal do contrato, com apuração de possibilidade de penalidades.

Limite de desconto: 30% do valor do contrato mensal para glosas.

Observação: Não será aplicada glosa a descumprimento de IMR decorrente de fatores externos à **CONTRATADA**.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2025

(Processo nº 00200.019743/2024-82)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
Macroprocesso: Credenciamento						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Suporte ao credenciamento (credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, e outras atividades correlatas) – quantidade mensal estimada 300 prestadores.	30	Mês			
2	Credenciamento - Análises técnicas de credenciamento – quantidade mensal estimada 10 pareceres	30	Mês			
Valor Total Estimado para 30 meses						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2025

(Processo n.º 00200.019743/2024-82)

ANEXO 8

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF N.º, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à Solução, como o Ergon;

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES



SENADO FEDERAL

CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;



SENADO FEDERAL

- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90078/2025

(Processo n.º 00200.019743/2024-82)

ANEXO 9

TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N.º 13.709/2018)

Eu, [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], vinculado(a) à empresa [NOME DA EMPRESA], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], declaro estar ciente e comprometo-me a cumprir integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), bem como as políticas internas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato celebrado entre a [NOME DA EMPRESA] e o SENADO FEDERAL

1. Comprometo-me a manter sigilo absoluto sobre quaisquer **dados pessoais** a que eu tenha acesso, direta ou indiretamente, no exercício de minhas atividades, bem como tratar os dados pessoais de forma lícita, segura e transparente, conforme os princípios da LGPD.
2. Não divulgarei, compartilharei ou utilizarei tais informações para qualquer finalidade que não esteja expressamente autorizada pela **SENADO FEDERAL**.
3. Não realizarei o armazenamento, cópia ou transferência de dados pessoais sem autorização expressa e sem que haja necessidade justificada para a execução do contrato.
4. Estou ciente de que qualquer violação às regras de proteção de dados poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme a legislação vigente.
5. Caso identifique qualquer risco ou incidente relacionado ao tratamento indevido de dados pessoais, comprometo-me a comunicar imediatamente o responsável designado pela **[NOME DA EMPRESA]** para que haja a comunicação tempestiva ao **SENADO FEDERAL**.

[Cidade], [Data]

Assinatura: _____